SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 5º - À CIRETRAN de Registro cabe:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;

II - executar e fiscalizar os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos automotores e aos decorrentes da fiscalização de trânsito;

III - participar de programas e ações relacionadas à educação para o trânsito na sua circunscrição;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços terceirizados, acordos, contratos e convênios firmados pelo DETRAN-SP, na sua área de competência;

V - processar os autos de infração lavrados na sua circunscrição e impor as penalidades correspondentes;

VI - instruir e encaminhar processos de credenciamento e descredenciamento;

VII - fiscalizar as atividades dos credenciados da sua circunscrição;

VIII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito da sua circunscrição, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;

IX - guardar documentos, materiais de segurança e equipamentos sob sua responsabilidade;

X - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

XI - produzir estatísticas de trânsito;

XII - realizar os atos de expediente, protocolo, secretaria e arquivo;

XIII - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência.

Artigo 6º - O Núcleo Operacional tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - efetuar o cadastramento e os demais procedimentos para expedição, substituição ou renovação:

a) da Permissão para Dirigir;

b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);

II - expedir Certidão de Prontuário;

III - organizar a realização dos exames adiante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, adição ou alteração de categoria de CNH:

a) teórico e prático;

b) de aptidão física e psicológica;

IV - providenciar a instituição de bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

V - preparar e analisar:

a) os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;

b) os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;

VI - estabelecer os procedimentos necessários à reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

VII - expedir documentos de veículos;

VIII - promover a expedição do laudo técnico referente à vistoria realizada;

IX - realizar os serviços de baixa de veículo, registro e alteração da numeração do motor, remarcação de chassi e outros da mesma natureza;

X - produzir relatório mensal de emplacamento, providenciando seu encaminhamento à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP;

XI - registrar a comunicação de venda e a alteração de endereço;

XII - analisar os pedidos de modificação de características do veículo;

XIII - controlar as restrições administrativas e judiciais;

XIV- processar a regularização de motores;

XV - emitir e promover a entrega de certidões;

XVI - efetuar restrição, bloqueio ou desbloqueio judicial em prontuário de veículos automotores;

XVII - receber, registrar e manter em arquivo os processos relativos a veículos;

XVIII - zelar pela conservação dos processos e controlar a qualidade da documentação recebida e expedida para o usuário;

XIX - proceder ao registro, controle e liberação de veículos apreendidos e documentos recolhidos, unilateralmente ou em convênio com demais órgãos de trânsito;

XX - encaminhar os veículos com indícios de adulteração para exame pericial;

XXI - providenciar a instauração de procedimento para apurar a ocorrência de duplicidade de placa ou chassi;

XXII - executar as atividades inerentes ao processamento dos autos de infração;

XXIII - analisar os pedidos de defesa da infração;

XXIV - fiscalizar:

a) as atividades dos credenciados da sua circunscrição;

b) os processos de habilitação;

XXV - gerenciar e fiscalizar as provas teóricas e práticas;

XXVI - realizar vistoria de veículos;

XXVII - supervisionar:

a) os serviços de lacração e relacração;

b) os pátios de veículos recolhidos e apreendidos da sua circunscrição;

XXVIII - preparar os veículos aptos a ir à venda em hasta pública.

Artigo 7º - A Célula de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente da CIRETRAN;

III - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;

IV - proceder ao registro do material permanente e manter informado o Diretor da CIRETRAN da sua movimentação;

V - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 8º - O Diretor da CIRETRAN de Registro, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - planejar as ações, as metas e os programas de trabalho;

II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;

III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;

IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;

V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;

VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;

VII - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;

VIII - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

IX - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;

X - determinar a realização:

a) de cursos de reciclagem de condutores;

b) dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro;

XI - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;

XII - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;

XIII - autorizar a modificação de características do veículo;

XIV - julgar os pedidos de defesa da infração;

XV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34, 35, inciso I, e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 9º - O Diretor do Núcleo Operacional, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - programar, supervisionar, controlar, orientar e responder pela execução das atividades afetas ao Núcleo;

II - apreciar as propostas de alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços e submetê-las ao Diretor da CIRETRAN;

III - manter o alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para redução dos custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 10 - São competências comuns ao Diretor da CIRETRAN de Registro e ao Diretor do Núcleo Operacional, em suas respectivas áreas de atuação:

I - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;

II - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos;

III - zelar:

a) pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos;

b) pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob suas responsabilidades, providenciando correções ou reparos, quando necessário;

c) pela disciplina nos locais de trabalho;

IV - primar pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

V - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob suas responsabilidades, bem como propor alternativas para solucioná-las;

VI - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 11 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.642, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 58.786, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho de Orientação do Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 58.786, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - definir os limites e as condições gerais básicas para concessão de financiamento a projetos de investimento nas modalidades de investimento e capital de giro, admitida a modalidade de equalização relativa a operações de crédito destinadas a investimentos no projeto;". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 58.786, de 21 de dezembro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.643, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a promover a reversão ao Município de Adamantina, da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a promover a reversão ao Município de Adamantina, de uma área constituída por terreno sem benfeitorias, medindo 5.100,32m² (cinco mil e cem metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), localizada naquele município e doada ao Estado de São Paulo por meio da Lei municipal nº 2.478, de 09 de junho de 1993 e da escritura pública lavrada em 19 de abril de 1.994, reti-ratificada pela escritura pública lavrada em 24 de maio de 1994, imóvel este matriculado sob o nº 16.733 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina, visando à construção, instalação e funcionamento da sede da 2ª Cia. Do 25º BPM/I da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com as medidas e confrontações constantes dos processos PR/10-4.369/93 e SSP 8.849/91, que assim se descreve: "inicia-se no marco I, cravado na margem da Avenida Rio Branco; daí segue em linha reta no rumo magnético 74º00'SO, na distância de 16,00m, confrontando com propriedade de Wandir Batistel, até encontrar o marco 2; daí deflete à esquerda e segue no rumo magnético 46º20'SO, na distância de 70,33m, confrontando com propriedade de Wandir Batistel, até encontrar o marco 3; daí deflete à direita e segue no rumo magnético 74º00'SO, na distância de 10,00m, confrontando com propriedade de Willian Branco Peres, até encontrar o marco 4; daí deflete à direita e segue no rumo magnético 16º00'NO, na distância de 78,00m, confrontando com propriedade de Anésio Romanini, até encontrar o marco 5; daí deflete à direita e segue no rumo magnético de 74º00'SE, na distância de 87,00m, confrontando com área da Prefeitura do Município de Adamantina, até encontrar o marco 6; daí deflete à direita e segue no rumo magnético 16º00'SE, na distância de 44,00m, confrontando com a Avenida Rio Branco, até encontrar o marco I, início desta descrição".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de outubro de 2013.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 23-10-2013

Nomeando, nos termos do Dec. 58.879-2013, Jayme Memoli Junior, RG 2.624.557-7, para exercer a função de suplente Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, de livre escolha do Governador do Estado, em complementação ao Mandato de Angela Regina Berteli, que, na oportunidade, fica dispensada.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho da Procuradora do Estado Assessora-Assistente, de 23-10-2013

No processo DGP-2707-2006-SSP, vols. I ao III (CC-50821-2013), sobre vista de processo: "Fica deferida vista do processo em referência ao interessado, Nelson Mota da Silva Filho, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Av. Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Protocolo de Intenções

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ituverava, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Externar o propósito dos signatários de conjugar esforços com vista ao estabelecimento de condições para a ampliação do projeto "Polos Regionais da Escola de Moda", com a inclusão da modalidade "Tecido em Malha" no Curso "Roteiro de Corte e Costura", que já vem sendo ministrado pelos Polos Regionais, bem como, a inclusão do Curso "Modelagem Básica Feminina em Tecido Plano" - O presente Protocolo não envolve transferência de recursos financeiros ou cessão de recursos humanos entre as Partes. - Prazo de Vigência: 06 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 10-10-2013

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Processo: ARSESP/0295/2012

Contrato: Acordo de Cooperação Técnica ATN/OC-11771-BR

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Contratado: Global Mind Eventos Ltda

Objeto: Prestação de serviços especializado de tradução simultânea, através de intérpretes e equipamentos, no curso ministrado pela University of Florida - PURC para capacitação do corpo de colaboradores da ARSESP com as mais significativas experiências regulatórias mundiais, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Capacidade Regulatória do Setor de Saneamento do Estado de São Paulo.

Valor: R$ 29.400,00.

Vigência: 45 dias corridos, contados da assinatura da assinatura do contrato.

Data da Assinatura: 03/10//2012

Extrato de Contrato

Processo: ARSESP/0295/2012

Contrato: Acordo de Cooperação Técnica ATN/OC-11771-BR

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Contratado: Comércio e Locações de Equipamentos Greensound Ltda

Objeto: Prestação de serviços especializado de tradução simultânea, através de intérpretes e equipamentos, no curso ministrado pela University of Florida - PURC para capacitação do corpo de colaboradores da ARSESP com as mais significativas experiências regulatórias mundiais, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Capacidade Regulatória do Setor de Saneamento do Estado de São Paulo.

Valor: R$ 11.000,00.

Vigência: 45 dias corridos, contados da assinatura da assinatura do contrato.

Data da Assinatura: 03/10//2012

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 16-10-2013

Processo SPDR: 2154/2013

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial nos edifícios da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional situado na Alameda Jaú, nº 389 e Alameda Santos, nº 1165 – Jardim Paulista – São Paulo – SP.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R$ 1.122.483,40 (um milhão cento e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), sendo R$ 224.496,68 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) referente ao exercício de 2013 e R$ 897.986,72 (oitocentos e noventa e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) referente ao exercício de 2014, consignados aos Códigos, 290109 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.0000 – Administração da SPDR - Natureza de Despesa 339037-95 – Serviços de Vigilância.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R$ 1.122.483,40 (um milhão cento e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), sendo R$ 187.080,57 (cento e oitenta e sete mil oitenta reais e cinquenta e sete centavos) referente ao exercício de 2013 e R$ 935.402,83 (novecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e dois reais e oitenta e três centavos) referente ao exercício de 2014, consignados aos Códigos, 290109 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.0000 – Administração da SPDR - Natureza de Despesa 339037-95 – Serviços de Vigilância.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Instrução DPDO 14, de 23-10-2013

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Decreto nº 59.630 de 22 de outubro de 2013, resolve:

Artigo 1º - A classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia passa a vigorar com a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.(U.G.E.)	DENOMINAÇÃO
10000				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
	10001	100010		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
			100101	Gabinete do Secretário
			100102	Departamento de Administração e Finanças
			100103	Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial
			100112	Coordenadoria de Ciência e Tecnologia
			100113	Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP do Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos do Estado de São Paulo
			100115	Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante
			100116	Coordenação de Ensino Superior
			100117	Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa
			100118	Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO
	10047	101101		FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP
			101101	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
	10046	101301		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP
			101301	Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP
	10055	102901		SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES - SUTACO
		102901	102901	Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO
	10058	102101		UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP
			102101	Universidade de São Paulo - USP
	10059	102201		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
			102201	Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
	10061	102301		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP
			102301	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP
	10063	102401		CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"- CEETEPS
			102401	Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"- CEETEPS
	10065	102601		FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA
			102601	Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA
	10066	102701		FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP
			102701	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP
	10067	102801		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP
			102801	Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP
	10091	103101		INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.-IPT
			103101	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.- IPT

Artigo 2º - O Fundo de Financiamento e Investimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia obedece a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.G.E.	DENOMINAÇÃO
10000	10075	104101	104101	Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCET

Artigo 3º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução DPDO 25, de 17 de outubro de 2012.

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração